PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015 /2022

"ALTERA DISPOSITIVO DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.° 18/1995 QUE CONSOLIDOU O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 116 da Lei Complementar Municipal n.° 18, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 116*** *Fica, o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação funcional de 10 a 100% (dez a cem por cento) aos ocupantes de cargos em comissão ou permanentes, bem como os contratados em caráter excepcional, desde que atendam criterios epecificos.*
>
> ***§ 1º*** *A gratificação funcional é um incentivo especial de natureza transitória, concedida apenas aos servidores que preencherem os requisitos legais, mediante ato administrativo competente, devidamente fundamentado pela autoridade concessora.*
>
> ***§ 2º*** *Para fins de cálculo das gratificações a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á os seguintes requisitos:*
> ***I - Grau de instrução;***
> ***II - Participação em comissões internas específicas determinadas pela legislação;***
> ***III - Trabalho em jornada de dedicação exclusiva;***
> ***IV - Exercício de funções aquém às estabelecidas ao cargo que ocupa;***
> ***V - Grau de escolaridade acima das exigências do cargo ocupado.***

§ 3º *O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação a que refere este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por Lei.*

§ 4º *O valor da gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários, sendo computado para efeito do décimo terceiro salário.*

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de Julho de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade adequar o artigo 116 da Lei Complementar Municipal n.° 18, de 24 de fevereiro de 1995, visando a sua adequação ao que estatuído pelas legislações ulteriores.

É sabido que é possível a criação de gratificações para recompensar servidores pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas, ou seja, condições diferenciadas do desempenho da atividade, ou mesmo como retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas.

Porém, é necessário que lei em sentido formal estabeleça critérios objetivos para a definição do percentual a ser concedido a cada servidor ou empregado público.

A presente gratificação tem caráter *"propter laborem"* e é concedida ao servidor a título de recompensa pelos ônus decorrentes do desempenho de serviços comuns em condições incomuns, para compensar o desempenho de serviços normais prestados em condições anormais como, por exemplo, situações de serviços extraordinários, prestação fora da jornada de trabalho, local de exercício ou da prestação do serviço, razão do trabalho, participação em comissões e conselhos municipais, assim como incentivo aos estudos e aprimoração profissional.

É disto que trata o presente projeto de Lei Complementar e, considerando a importância da matéria e, justifica-se, pois, plenamente a propositura em pauta, ora submetida à douta deliberação dessa Veneranda Câmara Municipal, para tramitação nos moldes legais e aguardamos a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 25 de Julho de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito